

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6177 DE 08 DE MARÇO DE 2022**

DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA VEICULAR PARA OS SERVIÇOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE VISTORIA DO DETRAN-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-150063/003717/2021, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Art. 124, Inc. XI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, sobre as exigências a serem cumpridas para expedição de novo Certificado de Registro de Veículos;
- a Resolução do CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, que trata sobre a atividade de vistoria e identificação veicular, a qual dispõe de maneira expressa, em seu Art. 2º, § 2º o objetivo da referida vistoria veicular;
- a competência do DETRAN-RJ, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 22, Inciso III, no que tange à vistoria, inspeção, emplacamento e registro de veículos; e
- a responsabilidade do DETRAN-RJ em realizar o processo de registro e licenciamento de veículos, de maneira segura, confiável e em conformidade com as legislações pertinentes, assim como contribuir para o combate às fraudes no processo de registro de veículos, trazendo maior segurança aos proprietários de veículos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Será exigida a vistoria de inspeção e identificação veicular obrigatória na realização dos seguintes serviços:

- I - Mudança de Nome ou Razão Social;
- II - Retificação de dados;
- III – Transferência de Propriedade;
- IV – Transferência de Jurisdição;
- V – Transferência de Município;
- VI – 2ª via do Certificado de Registro de Veículo;
- VII – Alteração de Características, tais como: Mudança de Cor, Transformação de Categoria, Alteração de Marca/Modelo, Alteração de Características - Tipo, Alteração de Características - Espécie, Alteração de Altura/Peso/CMT/Largura/Potência (capacidade nominal), Transformação de Combustível;
- VIII – Troca de Placa (Padrão Mercosul).

§ 1º - Além dos serviços previstos nos incisos deste artigo, será exigida vistoria veicular para instrução de processos administrativos de regularização e registro de veículos, quando a identificação veicular for condição necessária ao atendimento requerido.

§ 2º - Do mesmo modo, a conclusão dos serviços iniciados antes da vigência desta Portaria, permanecerá condicionada ao cumprimento dos requisitos exigidos no momento da solicitação.

Art. 2º - A vistoria de inspeção e identificação veicular tem como objetivo verificar:

- I – A autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;
- II – A legitimidade da propriedade;
- III - Se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;
- IV - As condições de trafegabilidade do veículo;
- V – Os níveis de emissão de poluentes; e
- VI - Se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no cadastro do veículo.

Art. 3º - Todos os veículos que possuem GNV ou que estiverem realizando alteração de características deverão anexar uma cópia do SISCSV, na validade, nos processos requeridos.

Art. 4º - Esta Portaria não altera a documentação a ser apresentada para a realização dos serviços supracitados, assim como a necessidade de quitação dos débitos e taxas correspondentes a cada um dos serviços solicitados.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Portarias PRES DETRAN-RJ 5662/ 2019 e 5794/ 2020.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ